



Processo N.º : 2022010758
INTERESSADO : DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
ASSUNTO : Revoga a Lei Nº 21.528, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre a afixação permanente de placas ou cartazes nos estabelecimentos que comercializam carne.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Lissauer Viera, que *revoga a Lei nº 21.528, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre a afixação permanente de placas ou cartazes nos estabelecimentos que comercializam carne.*

O autor justifica sua proposta argumentando, em síntese, que a Lei a ser revogada ofende diretamente princípios constitucionais que visam à preservação da ordem econômica, à proteção da livre iniciativa e da livre concorrência e, ainda, à Lei da Declaração da Liberdade Econômica. Isso porque, com a obrigação consignada na referida Lei, os comerciantes deverão informar a toda e qualquer pessoa que entre em seu estabelecimento comercial o fornecedor de seus produtos, configurando um retrocesso porque, a partir de então, também terão acesso e conhecimento dos preços e condições de compras dos empresários, questões financeiras e sigilosas que fazem toda a diferença na livre concorrência do mercado

Os autos foram avocados para esta **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem "*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*".



A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Ante o exposto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de novembro de 2022.

Deputado
Relator

rdmm